



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (diariooficial/)

Lei 3.637/2022 - "Cria o Programa Disque-Pichação no Município de Itaquaquecetuba e, dá outras providências." Novo!

Publicado em 30 Agosto 2022 * por Secretaria de Administração

LEI N.º 3.637 DE 30 DE AGOSTO DE 2022. "Cria o Programa Disque-Pichação no Município de Itaquaquecetuba e, dá outras providências." EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado o DISQUE-PICHAÇÃO, através de aplicativo de mensagens eletrônicas e ou através do telefone 153 da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba. §1º. Será assegurada o anonimato do denunciante, não sendo exigida a sua identificação pessoal; todavia, o número de telefone será registrado e lhe será repassado o número do protocolo da denúncia, para efeito de acompanhamento. §2º. O número do telefone do denunciante será registrado apenas pelo órgão que receber a denúncia, sendo proibida a sua divulgação, respondendo o agente público que lhe revelar por violação do dever funcional do inciso XIV, do artigo 152 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002. Art. 2º. O estabelecimento comercial que comercializa tintas em embalagens tipo spray ou aerossol deverá manter registro que contenha o número da nota fiscal e a identificação do comprador, pelo prazo de 03 (três) anos, a fim de auxiliar o Poder Público a elucidar infrações de pichação. §1º. A venda de tintas em embalagens tipo spray ou aerossol será feita apenas para maiores de idade. §2º. O estabelecimento que descumprir o disposto no caput será considerado infrator das disposições da Lei Municipal nº 1.333, de 21 de junho de 1992, respondendo pela multa estabelecida na Lei Municipal nº 2.034, de 19 de junho de 2001. Art. 3º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333, de 21 de junho de 1992, passa a contar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fica expressamente proibida a pichação nos próprios municipais e nos bens particulares no Município de Itaquaquecetuba." Art. 4º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333, de 21 de junho de 1992, será renomeado com §1º e as suas alíneas 'a' a 'd', serão renomeadas como incisos I a IV, acrescentando-se um §2º, com a seguinte redação. Art. 1º. ... §1º... I... II... III... IV... §2º. Considera-se "pichação" a pintura não autorizada. Art. 5º. Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.333, de 21 de junho de 1992. Art. 6º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.333, de 21 de junho de 1992, passa a contar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único: Art. 3º. A identificação do infrator será feita por Agente Fiscal de Posturas e ou por Guarda Civil Municipal, cabendo a aplicação da penalidade ao primeiro. Parágrafo único. Será considerado infrator quem, de qualquer forma, for identificado como auxiliar do agente pichador, bem como o proprietário de estabelecimento comercial que vendeu a tinta spray/aerossol, sem que haja identificado comprador. Art. 7º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.034, de 19 de junho de 2001, passa a contar com a seguinte redação: Art. 1º. A multa pela primeira infração às disposições da Lei Municipal nº 1.333, de 21 de junho de 1992 será R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, em caso de

